



FINANCIAMENTO PLURIANUAL DE BASE DOS CENTROS INTERFACE

Questões Frequentes (FAQ)

fevereiro de 2019

FAQs

Contratação de doutorados	3
Como se aplica o Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto, à contratação de doutorados no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?	3
A contratação de doutorados por tempo indeterminado também está abrangida pelo regime aprovado pelo Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto?	3
Qual a idade máxima dos doutorados a contratar no âmbito deste Financiamento Plurianual de Base?	3
Pelo menos 50% dos Doutorados a contratar ao abrigo do Financiamento Plurianual de Base têm que ser contratados por tempo indeterminado?	3
Relatórios de execução	4
Qual o período para entrega dos relatórios de execução?	4
Regras de publicitação dos apoios	4
Quais as regras de publicitação dos apoios no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?	4
Alterações ao projeto	4
É possível alterar a data de início e fim de execução do financiamento?	4
Que alterações ao projeto devem ser comunicadas à ANI?	5

Contratação de doutorados

Como se aplica o Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto, à contratação de doutorados no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?

O regime aprovado pelo Decreto-lei 57/2016, de 29 de agosto aplica-se apenas à contratação a termo resolutivo de doutorados, com recurso a financiamento público, para o exercício de atividades de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de gestão e de comunicação de ciência e tecnologia em instituições do SCTN, tendo em vista o desenvolvimento estratégico das mesmas e o reforço do investimento em ciência e tecnologia.

No âmbito do Financiamento Plurianual de Base, o presente decreto-lei aplica-se quer a entidades de natureza pública como privada.

Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições previstas, a abertura do procedimento concursal deve ser publicitada no portal <http://www.eracareers.pt>, administrado pela FCT.

A contratação de doutorados por tempo indeterminado também está abrangida pelo regime aprovado pelo Decreto Lei 57/2016, de 29 de agosto?

Não, o regime aprovado pelo Decreto-lei 57/2016, de 29 de agosto aplica-se à contratação a termo resolutivo de doutorados para atividades de I&D e outras relacionadas (ver acima). A contratação de doutorados sem termo deve ser realizada nos termos do Código do Trabalho e demais legislação aplicável.

No entanto, se a contratação se realizar por via de abertura do procedimento concursal, deve a mesma ser publicitada no portal <http://www.eracareers.pt>, administrado pela FCT.

Qual a idade máxima dos doutorados a contratar no âmbito deste Financiamento Plurianual de Base?

Conforme consta no Aviso 01/FITEC/2018, para efeitos do cumprimento do Objetivo 3 do Financiamento Base (Reforçar o emprego científico através da contratação de jovens doutorados e outros jovens quadros técnicos especializados), apenas serão admissíveis contratações de doutorados com idade não superior a 40 (quarenta) anos no ano da contratação.

Pelo menos 50% dos Doutorados a contratar ao abrigo do Financiamento Plurianual de Base têm que ser contratados por tempo indeterminado?

Sim. Conforme também referido no Aviso 01/FITEC/2018, para efeitos do cumprimento do Objetivo 3 deste Financiamento Base, o Centro Interface deverá demonstrar a contratação por tempo indeterminado de pelo menos 50% dos Doutorados contratados.

Relatórios de execução

Qual o período para entrega dos relatórios de execução?

O 1º relatório de execução deve ser entregue 6 meses após a assinatura do contrato de financiamento (dezembro de 2018), e tendo em conta a seguinte periodicidade:

- **Ano 1:**
 - Relatório Intercalar Semestral, no prazo de 30 dias após o final do primeiro semestre, a contar da data de assinatura do contrato (dezembro de 2018).
 - Relatório Intercalar Anual, no prazo de 90 dias após o final do Ano 1 (a data de início do Ano 1 consta na cláusula 4ª do contrato de cada CIT).
- **Ano 2:**
 - Relatório Intercalar Semestral, no prazo de 30 dias após o final do primeiro semestre;
 - Relatório Intercalar Anual, no prazo de 90 dias após o final do Ano 2.
- **Ano 3:**
 - Relatório Intercalar Semestral, no prazo de 30 dias após o final do primeiro semestre;
 - Relatório Final, no prazo de 90 dias após final Ano 3.

O início do período de execução do financiamento de cada Centro Interface é aquele que está mencionado na cláusula 4ª do Contrato de Concessão de Financiamento (“**Prazo de Execução do Financiamento**”). Esta data marca o início do Ano 1 de financiamento.

Exemplo 1: um CIT cujo projeto tenha tido início em junho de 2018, terá de entregar o 1º relatório de execução apenas em junho de 2019. Este 1º relatório corresponde ao Relatório Intercalar Anual do Ano 1.

Exemplo 2: um CIT cujo projeto tenha tido início em novembro de 2018, terá de entregar o 1º relatório de execução em junho de 2019 (que corresponde ao seu Relatório Intercalar Semestral), entregando em novembro de 2019 o Relatório Intercalar Anual.

Regras de publicitação dos apoios

Quais as regras de publicitação dos apoios no âmbito do Financiamento Plurianual de Base?

A ANI disponibiliza um guião com as regras de publicitação do apoio, referindo as situações em que deve ser publicitado o financiamento obtido, os logotipos a considerar, as dimensões mínimas do material de publicitação e os *templates* necessários.

Alterações ao projeto

É possível alterar a data de início e fim de execução do financiamento?

Não, a data de início do projeto, registada na cláusula 4ª do Contrato de Concessão de Financiamento, não pode ser objeto de alteração. A data de fim do projeto ocorre 36 meses após a data de início.

Que alterações ao projeto devem ser comunicadas à ANI?

Deve ser comunicada qualquer alteração ou ocorrência que ponha ou seja suscetível de pôr em causa os pressupostos relativos às condições de acesso que permitiram a aprovação da candidatura.

Por exemplo:

- alterações significativas à estrutura do Plano de Ação Estratégico (PAE) que ponham em causa a execução de parte das atividades previstas;
- alterações significativas no investimento previsto;
- alterações significativas nos objetivos a alcançar.

Não é necessário comunicar ou solicitar autorização prévia para pequenos ajustes nos montantes de investimento previsto ou nas datas de aquisição de serviços e equipamentos. Essas situações deverão ser reportadas nos relatórios de execução semestral e anual. Nesses documentos deverá fazer-se um resumo dos aspetos mais relevantes que ocorreram no período a que se referem, bem como dos resultados alcançados e desvios face ao previsto em candidatura.